

Contrato nº 018 /2020  
Processo nº P118585/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA E A EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA – SEGET**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro, Sobral - CE, CEP 62.011-065, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468 e do CPF nº 230.099.773-87, domiciliada na Rua Valdetário Mota nº 1572, Apto 202, bairro Cocó, Fortaleza - CE, e a empresa **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape – CE, CEP nº 61.948-380, E-mail: kilimpa@hotmail.com.br, Telefone: (85) 3341-0760 / (85) 9.8868-9536, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Juarez Soares Filho, portador do RG nº 1215010 SSP-CE e do CPF nº 168.346.583-00, domiciliado na Rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, Maranguape – CE, CEP nº 61.948-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Dos **ITENS** contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	ÁLCOOL 70%, LÍQUIDO, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSEPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML.	AVAX	Unid	60	4,48	268,80
6	DESODORIZADOR DE AR NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONO, PURIFICADOR DE AMBIENTES EM FORMA DE AEROSOL, DUPLA AÇÃO, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, FRASCO 360 ML.	Ultrafresh	Frasco	160	7,13	1.140,80
<b>Valor Total do(s) Item(ns) R\$</b>						<b>1.409,60</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.409,60 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco ITAU.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 (Fonte de recurso: Municipal).



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.1.1** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.3.** O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas,


todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Carla Nagila Ripardo Sales**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

*M*

*Ja*  
*uy*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões

*M*

*Stk*  
*Ud*

decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de dezembro de 2020.



**Silvia Kataoka de Oliveira**  
CONTRATANTE



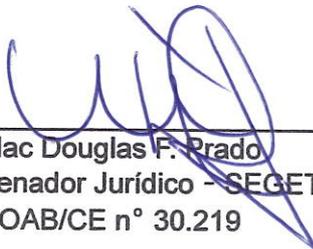
**José Juarez Soares Filho**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bonita Magda Pardo Sales  
RG: 2007221364-1  
CPF: 048.426.643-80

2. Luciana Rosa Bezerra  
RG:  
CPF: 575699913-20

Visto:



**Mac Douglas F. Prado**  
Coordenador Jurídico - SEGET  
OAB/CE nº 30.219



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV, Nº 955

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 630/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o que consta no Processo Nº P135102/2020, RESOLVE reintegrar o Sr. AYLTON JOSÉ MELO MESQUITA, matrícula Nº 9607, ao cargo de provimento efetivo de SUBINSPETOR 1º CLASSE, em virtude da decisão judicial proferida no Processo Nº 0011575-83.2019.8.06.0167, para voltar a exercer suas funções na estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 02 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

**ATO Nº 631/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear THALANIKELSON DE OLIVEIRA BRITO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação, da Coordenadoria dos Direitos Humanos, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 01 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ATO Nº 632/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear ANA IVNA DE SOUSA ALVES, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do Centro de Referência da Mulher, da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de dezembro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DE SOBRAL.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 - SEGET - PROCESSO Nº P118585/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização I. VALOR GLOBAL: R\$ 1.409,60 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 (Fonte de recurso: Municipal). FISCAL: Carla Nagila Ripardo Sales. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira -**

**SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - José Juarez Soares Filho - Representante Legal da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEGET.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 - SEGET - PROCESSO Nº P118585/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: A D S QUEIROZ - EPP, CNPJ Nº 34.590.793/0001-68. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização I. VALOR GLOBAL: 1.414,32 (um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 (Fonte de recurso: Municipal); FISCAL: Carla Nagila Ripardo Sales. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2020-SEGET e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Alleson da Silva Queiroz - Representante Legal da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEGET.**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - PROCESSO: P134355/2020 - SEGET. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADA: Empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original em 03 (três) meses. MODALIDADE: Pregão Presencial nº PP-0131072017-SEMED-SRP e seus Anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 03 (três) meses ao Contrato original, iniciando-se o novo prazo no dia 02/12/2020 e findando no dia 01/03/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTRATADO: Sr. Hermann Loiola Santos. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEGET.**

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 142/2020 - SESEP (BB Nº 848795) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 21/12/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bilhetes únicos para atender às necessidades do Transporte Público de Sobral - TRANSSOL, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar, fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 08 de dezembro de 2020. Mikaele Vasconcelos Mendes - PREGOEIRO.**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 135/2020 - SME (BB Nº 847576) - Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 21/12/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios III para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar, fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 08 de dezembro de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.**